

LCF 1581 – RECURSOS FLORESTAIS EM PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

RECURSOS FLORESTAIS

PROF. ANGÉLICA RESENDE

ANGELICA.RESENDE@USP.BR

AULA 3
GOVERNANÇA DA
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
CAR, PRA, PRADA

08/04/2022



ESALQ



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

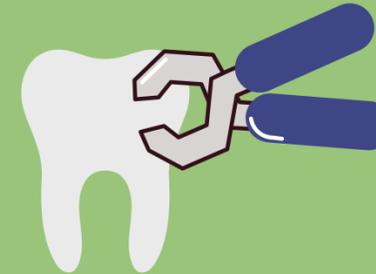


PRÓXIMAS SEMANAS

15/04/22 - Semana santa - sem aula



22/04/22 - Tiradentes - sem aula



29/04/22 - Aula 4 + trabalho/podcasts (moodle)



06/05/22 - Aula 5 + prova



LPVN & CAR em assentamentos rurais

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos assentamentos de reforma agrária é gratuito e é responsabilidade do Incra. Somente para Beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA)

Atualmente, uma instrução normativa do Ministério do Meio Ambiente estabelece que o registro no CAR, que é gratuito, terá por base a área total dos assentamentos, sendo vedada a inscrição de lotes individuais, caso o perímetro do assentamento não esteja completamente registrado.

O Projeto de Lei 9427/17 possibilita a inscrição de lotes individuais de assentamentos da reforma agrária no Cadastro Ambiental Rural (CAR). O texto já foi aprovado pelo Senado e tramita na Câmara dos Deputados.

Fonte: Agência Câmara de Notícias



Módulos fiscais

Módulos Fiscais

Módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, cujo valor é fixado pelo INCRA para cada município levando-se em conta: (a) o tipo de exploração predominante no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecuária ou florestal); (b) a renda obtida no tipo de exploração predominante; (c) outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada; (d) o conceito de "propriedade familiar". A dimensão de um módulo fiscal varia de acordo com o município onde está localizada a propriedade. O valor do módulo fiscal no Brasil varia de 5 a 110 hectares.

Selecione o Estado e o Município para consulta:

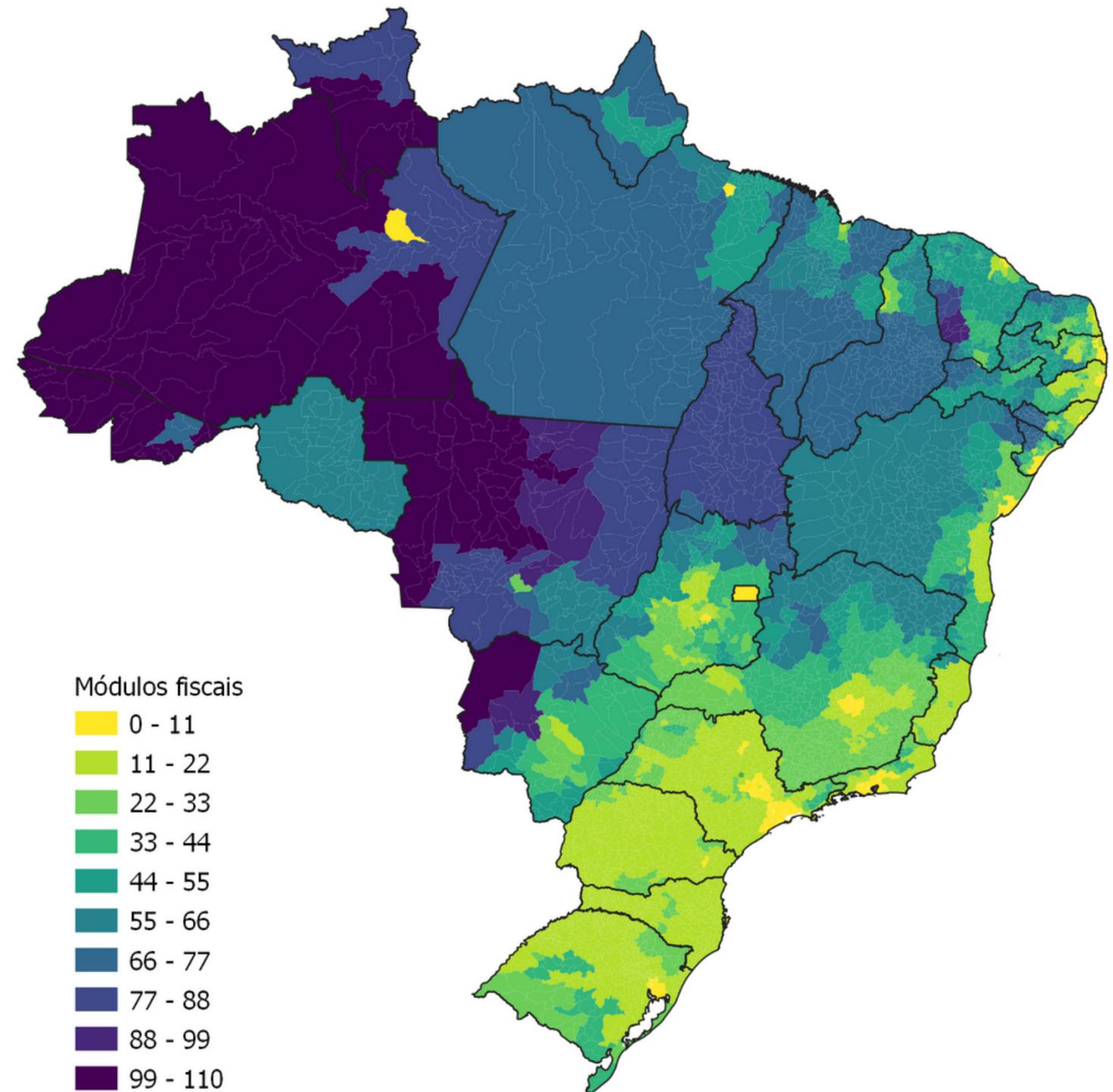
Estado (UF) Município Dimensão (ha)

Onde consultar?

Módulos Fiscais - Portal Embrapa -

[www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal?](http://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal?msclkid=d732600eb1b511ec9a03726adc541de9)

[msclkid=d732600eb1b511ec9a03726adc541de9](http://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal?msclkid=d732600eb1b511ec9a03726adc541de9)



Fonte dos dados IBGE/INDE (2017)

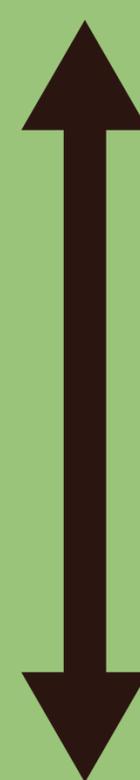
MÓDULOS FISCAIS

Módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, cujo valor é fixado pelo INCRA para cada município levando-se em conta:

- (a) o tipo de exploração predominante no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecuária ou florestal);
- (b) a renda obtida no tipo de exploração predominante;
- (c) outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;
- (d) o conceito de "propriedade familiar".

A dimensão de um módulo fiscal varia de acordo com o município onde está localizada a propriedade.

O valor do módulo fiscal no Brasil varia de 5 a 110 hectares.



MÓDULOS FISCAIS

O conceito de módulo fiscal foi introduzido pela Lei nº 6.746/1979, que alterou alguns dispositivos do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), o qual regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

Seu valor expressa a área mínima necessária para que uma unidade produtiva seja economicamente viável. O número de módulos fiscais de um imóvel é utilizado na aplicação da alíquota no cálculo do ITR (Imposto Territorial Rural) (Lei nº 6.746/1979; Decreto nº 84.685/1980).

Por sua vez, a definição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural dada pela Lei nº 11.326/2006 também inclui o conceito de módulo fiscal, ao estabelecer que, dentre outros requisitos, este não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 módulos fiscais.

No novo "Código Florestal" (Lei nº 12.651/2012) o valor do módulo fiscal é utilizado como parâmetro legal para a sua aplicação em diversos contextos, como na definição de benefícios atribuídos à pequena propriedade ou posse rural familiar; na definição de faixas mínimas para recomposição de Áreas de Preservação Permanente; da manutenção ou recomposição de Reserva Legal, entre outros.



Aula de hoje:

- **CAR - CADASTRO AMBIENTAL RURAL**
- **PRA - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**
- **PRAD OU PRADA - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas**

Divisão do texto

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012

- CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
- CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**
 - o Seção I - Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente
 - o Seção II - Do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente
- CAPÍTULO III - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO
- CAPÍTULO III-A - DO USO ECOLOGICAMENTE SUSTENTÁVEL DOS APICUNS E SALGADOS
- CAPÍTULO IV - DA ÁREA DE RESERVA LEGAL**
 - o Seção I - Da Delimitação da Área de Reserva Legal
 - o Seção II - Do Regime de Proteção da Reserva Legal
 - o Seção III - Do Regime de Proteção das Áreas Verdes Urbanas
- CAPÍTULO V - DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO
- CAPÍTULO VI - DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL** 
- CAPÍTULO VII - DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL
- CAPÍTULO VIII - DO CONTROLE DA ORIGEM DOS PRODUTOS FLORESTAIS
- CAPÍTULO IX - DA PROIBIÇÃO DO USO DE FOGO E DO CONTROLE DOS INCÊNDIOS
- CAPÍTULO X - DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- CAPÍTULO XI - DO CONTROLE DO DESMATAMENTO
- CAPÍTULO XII - DA AGRICULTURA FAMILIAR
- CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**
 - o Seção I - Disposições Gerais
 - o Seção II - Das Áreas Consolidadas em Áreas de Preservação Permanente
 - o Seção III - Das Áreas Consolidadas em Áreas de Reserva Legal
- CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

O CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR



Registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Foi criado pela Lei 12.651/2012, art. 29.

CAR, SICAR, SICARSP



The screenshot shows the homepage of the CAR (Cadastro Ambiental Rural) website. At the top, there is a navigation bar with links for 'BRASIL', 'CORONAVÍRUS (COVID-19)', 'Simplifique!', 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below this is the CAR logo and the text 'CADASTRO AMBIENTAL RURAL'. A secondary navigation bar includes 'INICIAL', 'SOBRE', 'BAIXAR', 'ENVIAR', 'RETIFICAR', 'CONSULTAR', 'CONTATOS', 'ATENDIMENTO', and 'CONSULTA PÚBLICA'. The main content area features a large banner with the title 'Novo Módulo de Regularização Ambiental - MRA do SICAR' and a description: 'O MRA foi lançado no dia 21 de dezembro de 2021 e está disponível para que os proprietários/possuidores que já tiveram seus cadastros ambientais rurais analisados pelos órgãos estaduais competentes possam realizar suas propostas de regularização ambiental. Para mais informações, entre na página Saiba Mais.' Below the banner is a green button that says 'Acesse a Central do Proprietário/Possuidor' with a subtext 'Obtenha a segunda via do recibo, retificação de imóveis e mensagens' and a 'ACESSAR A CENTRAL' button. At the bottom, there is a section titled 'Etapas da Regularização Ambiental' with four steps: 'INSCRIÇÃO', 'ACOMPANHAMENTO', 'REGULARIZAÇÃO', and 'NEGOCIAÇÃO'. A red arrow points to the 'INSCRIÇÃO' step.

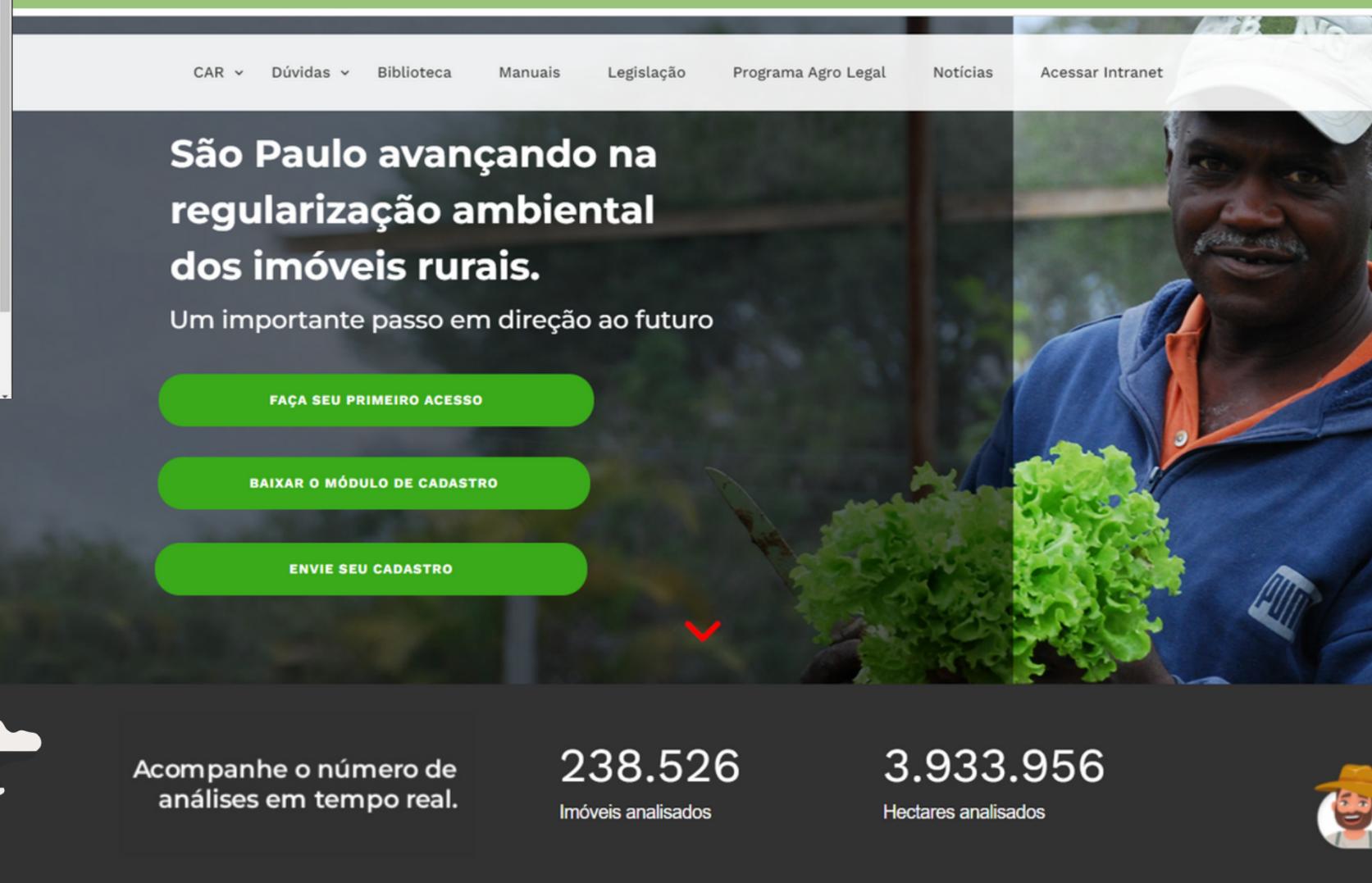
[HTTPS://WWW.CAR.GOV.BR/](https://www.car.gov.br/)



Novo Módulo de Regularização Ambiental - MRA do SICAR

O MRA foi lançado no dia 21 de dezembro de 2021 e está disponível para que os proprietários/possuidores que já tiveram seus cadastros ambientais rurais analisados pelos órgãos estaduais competentes possam realizar suas propostas de regularização ambiental.

Para mais informações, entre na página **Saiba Mais**.



The screenshot shows the homepage of the São Paulo SICAR website. At the top, there is a navigation bar with links for 'CAR', 'Dúvidas', 'Biblioteca', 'Manuais', 'Legislação', 'Programa Agro Legal', 'Notícias', and 'Acessar Intranet'. The main content area features a large banner with the title 'São Paulo avançando na regularização ambiental dos imóveis rurais.' and a subtitle 'Um importante passo em direção ao futuro'. Below the banner are three green buttons: 'FAÇA SEU PRIMEIRO ACESSO', 'BAIXAR O MÓDULO DE CADASTRO', and 'ENVIE SEU CADASTRO'. At the bottom, there is a statistics section with the text 'Acompanhe o número de análises em tempo real.' and two large numbers: '238.526 Imóveis analisados' and '3.933.956 Hectares analisados'. A small red checkmark is visible next to the statistics. In the bottom right corner, there is a small cartoon character icon.

[HTTP://CAR.AGRICULTURA.SP.GOV.BR/SITE/](http://car.agricultura.sp.gov.br/site/)

CADASTRO CAR NO SISTEMA

cadastro CAR no sistema - módulo de cadastro



Figura 1 – Tela inicial do módulo de cadastro do sistema CAR (Cadastro Rural)

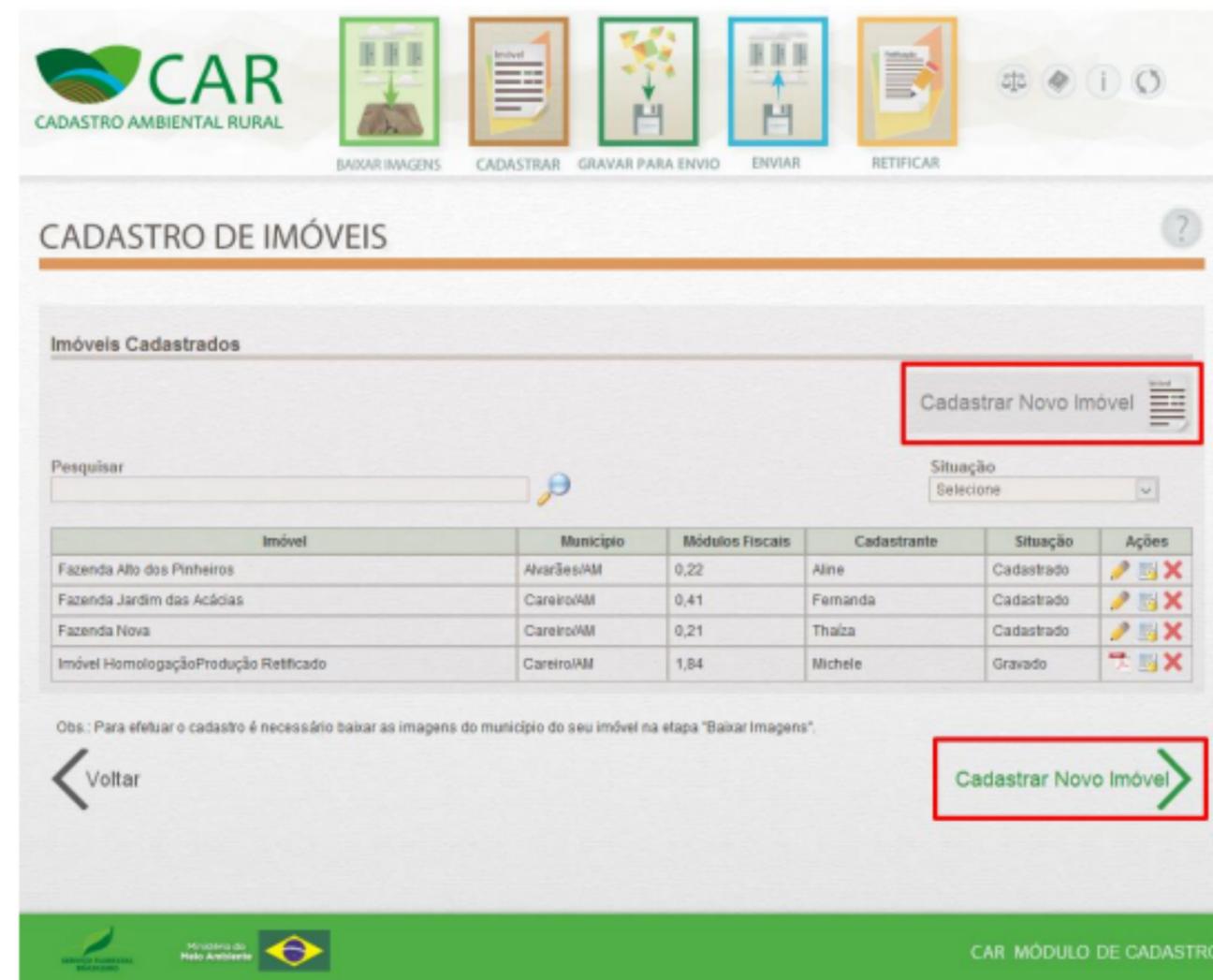


Figura 41 – Em destaque, a opção "Cadastrar Novo Imóvel"

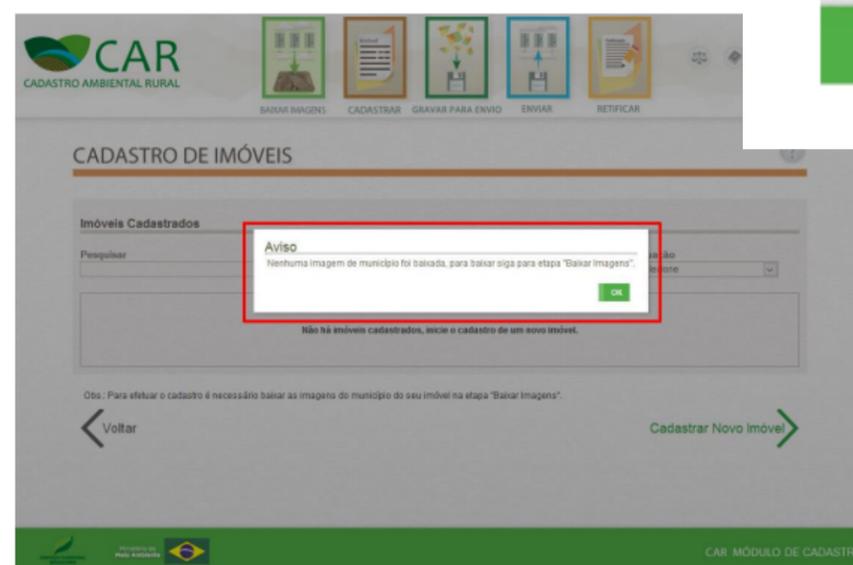


Figura 34 – Em destaque, o alerta ao usuário

PRA - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

§ 4º OS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DOS IMÓVEIS RURAIS QUE OS INSCREVEREM NO CAR ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020 TERÃO DIREITO À ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA), DE QUE TRATA O ART. 59 DESTA LEI. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.887, DE 2019)

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (CAP. XIII)

Art. 59. A União, os Estados e o Distrito Federal deverão implantar Programas de Regularização Ambiental (PRAs) de posses e propriedades rurais, com o objetivo de adequá-las aos termos deste Capítulo. (L13.887/019)

§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, que deve ser requerida em até 2 (dois) anos, observado o disposto no § 4º do art. 29 desta Lei. (Redação dada pela Lei 13.887, de 2019)

DISPOSIÇÕES PERMANENTES - RL

§ 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.

§ 4º Sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, deverá ser iniciado, nas áreas de que trata o § 3º deste artigo, o processo de recomposição da Reserva Legal em até 2 (dois) anos contados a partir da data da publicação desta Lei, devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos pelo Programa de Regularização Ambiental - PRA, de que trata o art. 59. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL EM SÃO PAULO



LEI Nº 15.684, DE 14 DE JANEIRO DE 2015 - Dispõe em caráter específico e complementar... sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA das propriedades e imóveis rurais (Atualizada até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2100850-72.2016.8.26.0000 em 04/09/2019)

DECRETO Nº 64.842, DE 05 DE MARÇO DE 2020 - Regulamenta a regularização ambiental de imóveis rurais no Estado de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas

Artigo 2º - A adesão ao PRA poderá ser realizada até 31 de dezembro de 2022, através de sistema eletrônico administrado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, mediante requerimento que deverá conter Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, a ser apresentado nos termos da Lei nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015.

Relatório CAR para imóveis cadastrados até 1 de fevereiro de 2022



6

DADOS GERAIS

6.503.840 Cadastros **618.821.449 ha** Área cadastrada **52%** Solicitações de adesão ao PRA

1.253.886 Cadastros que passaram por algum tipo de análise ⁵ **214.453.094 ha** Área de cadastros que passaram por algum tipo de análise ⁵

18.771 Cadastros com análise da regularidade ambiental concluída ⁶ **10.124.554 ha** Área dos cadastros com análise da regularidade ambiental concluída ⁶

DADOS POR TIPO DE IMÓVEL

IMÓVEIS RURAIS

6.483.506 Cadastros **512.747.456 ha** Área cadastrada **6.379.755** CPF/CNPJ

TERRITÓRIOS TRADICIONAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

3.749 Cadastros **48.448.147 ha** Área cadastrada **208.753** CPF/CNPJ

ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA

16.585 Cadastros **57.625.845 ha** Área cadastrada **734.766** CPF/CNPJ

SP tem um sistema próprio que pode ter outros números



33

DADOS GERAIS

397.369 Cadastros **22.650.542 ha** Área cadastrada **2%** Solicitações de adesão ao PRA

13.575 Cadastros que passaram por algum tipo de análise ⁵ **542.418 ha** Área de cadastros que passaram por algum tipo de análise ⁵

9 Cadastros com análise da regularidade ambiental concluída ⁶ **145 ha** Área dos cadastros com análise da regularidade ambiental concluída ⁶

DADOS POR TIPO DE IMÓVEL

IMÓVEIS RURAIS

395.731 Cadastros **22.178.980 ha** Área cadastrada **443.617** CPF/CNPJ

TERRITÓRIOS TRADICIONAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

323 Cadastros **82.756 ha** Área cadastrada **415** CPF/CNPJ

ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA

1.315 Cadastros **388.806 ha** Área cadastrada **5.759** CPF/CNPJ

PRADA é um projeto técnico

PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA (OU PRAD)



§ 1º - O PRADA conterá a individualização das áreas rurais consolidadas e das obrigações de regularização, com a descrição detalhada de seu objeto, o cronograma de execução e de implantação das fases do projeto, com metas bianuais a serem atingidas.

§ 2º - O Cadastro Ambiental Rural - CAR, de que trata o Decreto nº 59.261, de 5 de junho de 2013, e o PRADA poderão ser homologados de imediato nos casos e condições previstos em resolução conjunta dos Secretários de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 3º - Homologado o PRADA, o aderente será notificado para firmar Termo de Compromisso, no qual serão fixadas as obrigações do PRA, conforme as diretrizes do programa.

O PRAD PRECISA DE:

- 1. DELIMITAÇÃO E DETALHAMENTO DAS ÁREAS A SEREM REGULARIZADAS**
- 2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO (METAS BIANUAIS)**



Decreto nº 64.842, de 05 de
março de 2020

al.sp.gov.br

RESUMO DA OBRA



- Cadastro Ambiental Rural - autodeclaratório, a ser analisado pelos órgãos estaduais competentes;
- Uma vez verificada a necessidade de recomposição deve-se fazer o PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas);
- Para adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) deve ser encaminhado requerimento ao órgão competente de cada estado (em SP é a Secretaria de Agricultura e Abastecimento) contendo o PRADA;
- Homologado o PRADA, o aderente será notificado para firmar Termo de Compromisso, no qual serão fixadas as obrigações do PRA, conforme as diretrizes do programa;



EM SÃO PAULO



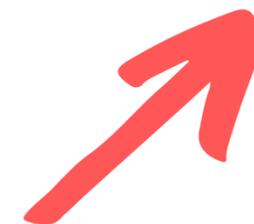
- A homologação do PRADA, sob responsabilidade das Secretarias Estaduais, é feita em até 12 meses a contar da data em que o requerimento é protocolado no SiCAR;
- Após a homologação, o proprietário ou possuidor de imóvel rural têm 90 dias para formalizar o termo de compromisso do PRA;
- Os projetos de recomposição serão cadastrados no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE) e serão acompanhados a cada dois anos (o proprietário insere os dados);
- Após a conclusão do PRADA, é feita a homologação final da regularização.

**RESOLUÇÃO SMA N° 32, DE 03 DE ABRIL DE 2014
ESTABELECE AS ORIENTAÇÕES, DIRETRIZES E CRITÉRIOS
SOBRE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA NO ESTADO DE SÃO
PAULO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Florestas Ombrófilas e Estacionais ** / Restinga Florestal ** / Mata Ciliar em região de Cerrado **										
Indicador	Cobertura do solo com vegetação nativa (%)*			Densidade de indivíduos nativos regenerantes (ind./ha)**			No. de espécies nativas regenerantes (n° spp.)***			
	Nível de adequação	crítico	mínimo	adequado	crítico	mínimo	adequado	crítico	mínimo	adequado
Valores intermediários de referência	3 anos	0 a 15	15 a 80	acima de 80	-	0 a 200	acima de 200	-	0 a 3	acima de 3
	5 anos	0 a 30	30 a 80	acima de 80	0 a 200	200 a 1000	acima de 1000	0 a 3	3 a 10	acima de 10
	10 anos	0 a 50	50 a 80	acima de 80	0 a 1000	1000 a 2000	acima de 2000	0 a 10	10 a 20	acima de 20
	15 anos	0 a 70	70 a 80	acima de 80	0 a 2000	2000 a 2500	acima de 2500	0 a 20	20 a 25	acima de 25
Valores utilizados para atestar recomposição	20 anos	0 a 80	-	acima de 80	0 a 3000	-	acima de 3000	0 a 30	-	acima de 30



EM SÃO PAULO



- De forma inovadora, o Agro Legal prevê mecanismos ágeis e seguros de geoprocessamento para análise e consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e processos simplificados de monitoramento da recomposição da vegetação nativa em APP e RL, considerando prazos e diretrizes compatíveis com as atividades agropecuárias.
- Em seu contexto, o Programa prioriza margens e nascentes de rios, topo de morros e veredas. Sendo assim, se fez necessária a elaboração de um documento que contemplasse orientações, diretrizes e critérios aplicáveis à recomposição e regeneração da vegetação nativa, contendo os indicadores de monitoramento passíveis de demonstrar, ao longo do tempo, o estágio do processo de regularização da área degradada.

Em home office:

**Assistir videoaulas que
estarão no moodle**



OBRIGADA